



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Senador, Carlos Viana, a adoção de providências diante da contradição lógica contida na Nota à Imprensa divulgada pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de março de 2026, na qual o Ministro Alexandre de Moraes nega ter recebido mensagens do banqueiro Daniel Vorcaro, utilizando para tanto análise técnica de material que, segundo a própria nota, seria sigiloso..

Ex: Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Senador, Carlos Viana, *a adoção de providências diante da contradição lógica contida na Nota à Imprensa divulgada pelo Supremo Tribunal Federal em 06 de março de 2026, na qual o Ministro Alexandre de Moraes nega ter recebido mensagens do banqueiro Daniel Vorcaro, utilizando para tanto análise técnica de material que, segundo a própria nota, seria sigiloso.*

Nesses termos, requisita-se:

1. Notifique o Supremo Tribunal Federal para que esclareça, em prazo razoável, com base em qual acervo — público ou sigiloso —



foi realizada a análise técnica mencionada na Nota à Imprensa de 06 de março de 2026;

2. Apure eventuais irregularidades no acesso ao acervo telemático de Daniel Vorcaro mantido sob sigilo nesta Comissão, caso reste demonstrado que o gabinete do Ministro Alexandre de Moraes teve acesso ao material integral sem autorização formal desta CPMI;
3. Encaminhe cópia deste requerimento à Procuradoria-Geral da República, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, especialmente em face da possível utilização de material sob sigilo judicial por parte de autoridade com interesse direto no objeto da investigação;
4. Requisite à Polícia Federal cópia do laudo pericial referente à extração dos dados telemáticos de Daniel Vorcaro, a fim de que esta Comissão possa avaliar, com base no material técnico oficial, a veracidade das conclusões apresentadas na nota do STF.

JUSTIFICAÇÃO

I – DOS FATOS

1. Em 06 de março de 2026, a Secretaria de Comunicação do Supremo Tribunal Federal divulgou, a pedido do gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, Nota à Imprensa na qual afirma que "análise técnica realizada nos dados telemáticos de Daniel Vorcaro, tornados públicos pela CPMI do INSS, constatou que as mensagens de visualização única enviadas por ele no dia 17 de novembro de 2025 não conferem com os contatos do ministro Alexandre de Moraes nos arquivos apreendidos"

2. Ato contínuo, em resposta, o jornal O Globo publicou reportagem ratificando que o banqueiro Daniel Vorcaro, do Banco Master, trocou mensagens com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes no dia 17 de



novembro de 2025 — mesmo dia em que Vorcaro foi preso — nas quais o banqueiro perguntaria ao ministro se havia conseguido "bloquear" algo relacionado ao caso.

3. Segundo O Globo, o material que embasou a reportagem não consiste em prints comparativos de horários enviados à CPMI do INSS, mas sim em extração técnica pericial realizada pela própria Polícia Federal, por meio de software específico capaz de reverter a visualização única das mensagens, exibindo conjuntamente as mensagens e os arquivos enviados, com o número e o nome do Ministro Alexandre de Moraes identificados no envio.

II – DA CONTRADIÇÃO LÓGICA NA NOTA DO STF

4. A nota do STF incorre em contradição lógica interna que compromete sua credibilidade e merece esclarecimento por parte desta CPMI. Ao utilizar a expressão "tornados públicos pela CPMI do INSS", a nota implicitamente qualifica o acervo como material sigiloso divulgado indevidamente — narrativa que, aliás, motivou a abertura de inquérito pelo Ministro André Mendonça para apurar suposto vazamento.

5. Ocorre que a conclusão central da nota — a de que as mensagens "não conferem com os contatos do ministro Alexandre de Moraes nos arquivos apreendidos" — pressupõe o acesso integral ao acervo telemático de Vorcaro. Trata-se de prova negativa: para afirmar com segurança que determinado contato não consta de um conjunto de dados, é imprescindível ter examinado a totalidade desse conjunto.

6. Configura-se, assim, o seguinte dilema lógico insuperável:

a) Se a análise foi feita exclusivamente com base no material "tornado público" — como sugere a nota —, então a conclusão pela ausência do contato de Moraes é tecnicamente insustentável, pois foi extraída de um conjunto parcial de dados, sem acesso ao acervo sigiloso completo; ou



b) Se a análise foi feita com base no acervo sigiloso integral — o que seria o único fundamento suficiente para a conclusão apresentada —, então o gabinete do Ministro Alexandre de Moraes teve acesso a material sob sigilo decretado por outro ministro do STF, o que contraria a própria narrativa de vazamento indevido que a nota busca construir.

7. Em qualquer dos dois cenários, a nota produzida a pedido do Ministro Alexandre de Moraes revela inconsistência grave: ou a conclusão técnica apresentada ultrapassa os limites do material analisado, ou o acesso ao acervo sigiloso desta CPMI foi obtido por vias que precisam ser esclarecidas.

Sala da Comissão, 9 de março de 2026.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)
Senador

